



## **Projeto de lei nº 25, de 30 de março de 2023.**

**ALTERA A LEI 1402/2017 QUE CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) E DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 1402/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Westfália/RS – S.I.M., subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e fixa as normas de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, em relação às condições Higiênico-sanitárias a serem atendidas pelos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), conforme a Lei nº 7889, de 23 de novembro de 1989.

**Parágrafo único** A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

**Art. 2º** A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

**Parágrafo único:** A inspeção sanitária industrial dos produtos de origem animal de competência do Município, nos termos da alínea ‘c’, do artigo 4º, da Lei Federal 7889/1989, será executada pela equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal de Westfália.

**Art. 5º** O Serviço de Inspeção Municipal terá pelo menos um Médico Veterinário efetivo, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

**Parágrafo único:** A coordenação do serviço de inspeção municipal será de responsabilidade exclusiva do médico veterinário lotado no SIM.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**  
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553  
E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

---

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de março de 2023.

**Joacir Antônio Docena**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 25/2023

Westfália, 30 de março de 2023

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o presente projeto que altera a Lei nº 1402/2017, que cria o Serviço de Inspeção Municipal de Westfália – SIM, fixa as normas de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem animal em relação às condições Higiênico-sanitárias a serem atendidas pelos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

O SIM é de extrema importância para a regularização de estabelecimentos, bem como, garantia da qualidade dos produtos de origem animal destinados à alimentação humana, uma vez que compreende todas as etapas da produção.

As alterações apresentadas no projeto acima são necessárias para que o Município possa aderir ao SUSAF. Tais alterações foram solicitadas pela IOC (Instância Operativa Central), que é o departamento responsável pelo SUSAF.

Sendo assim, para adequar a legislação municipal às exigências da IOC e propiciar a adesão ao SUSAF, encaminha-se o presente projeto de lei.

Certos do apoio e compreensão de Vossas Senhorias, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**JOACIR ANTÔNIO DOCENA**  
**Prefeito Municipal**

Sra. Taís Pott Ruckert  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.